



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.246, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.**

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROJETO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, ALÉM DAQUELES AUTORIZADOS PELA LEI N° 4.180, DE 29 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos do Projeto Fortalecimento de Vínculos, oriundos do governo federal, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no presente exercício de 2016, além daqueles autorizados pela Lei Municipal n° 4.180, de 29 de março de 2016, à Sociedade Civil Projeto Coragem, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 2.151, de 13 de junho de 1995, com sede à Rua Bonsucesso, n° s/n, Jardim Arco Íris, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

**Parágrafo Único** - O repasse se destina ao custeio de atividades do Projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que tem por objetivo contribuir para a prevenção e/ou proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social aos usuários, ofertando espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades bem como ações direcionadas ao fortalecimento da relação familiar.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Convênio e aditamentos com a entidade qualificada no artigo anterior, objetivando a transferência dos recursos, como também eventual acréscimo quantitativo ao valor ajustado com observância ao limite estabelecido no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento, suplementadas, se necessário, por decreto do Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional.

**Artigo 4º** - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado, se necessário, a promover as pertinentes alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.

**Artigo 5º** - O convênio e os eventuais termos aditivos serão celebrados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.843, de 01 de dezembro de 2011.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

**PEDRO PAULO RODRIGUES**  
- Chefe de Gabinete -